RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2026

Assunto: Pagamento concomitante de auxílio-alimentação e diárias

Destinatários: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

A Controladoria Interna do Município de Coronel Vivida, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Interna acompanhar, fiscalizar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as diárias possuem natureza indenizatória e têm por finalidade ressarcir despesas extraordinárias realizadas pelo servidor quando em deslocamento a serviço, incluindo despesas com alimentação;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação também possui natureza indenizatória, sendo destinado ao custeio das despesas com alimentação do servidor durante o exercício regular de suas funções na unidade de lotação;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3450/25 – Tribunal Pleno (Processo nº 476696/25), que fixou orientação no sentido de que o pagamento cumulativo de auxílio-alimentação e diárias caracteriza duplicidade de benefício e desvio de finalidade quanto à parcela concomitante relativa à alimentação;

CONSIDERANDO que a cumulação dessas verbas afronta os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o TCE-PR já consolidou entendimento de que, nos períodos em que houver pagamento de diárias, não deve ocorrer o

pagamento de outra verba destinada ao custeio da alimentação, devendo, quando for o caso, haver o desconto proporcional do auxílio-alimentação relativo aos dias de afastamento;

CONSIDERANDO que a concessão de verbas indenizatórias em desacordo com a finalidade legal pode ensejar responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela autorização, processamento e pagamento;

RECOMENDA-SE:

À Administração Municipal, por meio dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria, que:

- Seja vedado o pagamento concomitante de auxílio-alimentação e diárias relativas aos mesmos dias de deslocamento, evitando duplicidade indenizatória.
- Sejam adotados procedimentos administrativos para o desconto proporcional do auxílio-alimentação nos períodos em que houver afastamento do servidor com percepção de diárias, quando aplicável.
- Sejam revisados os procedimentos internos de concessão e pagamento de diárias, a fim de garantir que a análise da folha de pagamento considere os dias de afastamento do servidor.
- Seja verificada a existência de pagamentos pretéritos em desacordo com esse entendimento, promovendo, se necessário, a apuração administrativa e a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- Sejam formalizados fluxos ou rotinas internas entre os setores responsáveis, especialmente Recursos Humanos, setor requisitante das diárias e Tesouraria, a fim de prevenir ocorrências futuras.

As providências iniciais devem ser adotadas no prazo de 30 dias, encaminhando-se à Controladoria Interna manifestação quanto às medidas implementadas.

Sem mais para o momento, a Controladoria Interna permanece à disposição para orientações técnicas que se fizerem necessárias, reiterando que a adoção de procedimentos preventivos fortalece a segurança jurídica da gestão e resguarda os responsáveis de eventuais apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2026

OELITON DEOCLIDES:03432298978

Assinado de forma digital por OELITON DEOCLIDES:03432298978
Dados: 2026.02.13 08:31:05 -03'00'

Oeliton Deoclides
Controlador Interno